

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2015

Ano III Edição Nº 0616

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0591/2015-GP

DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAR DE ASSUNTOS
PARTICULARES À SERVIDOR
QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista processo administrativo nº 1520/15-SEMAG, de 04.11.2015, em que há anuência prévia da Chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor efetivo, FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 134394, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar de 1º de agosto de 2015, observada a previsão no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

PORTARIA Nº 0592/2015-GP

DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

**Interrompe a pedido, licença sem
remuneração de servidor que indica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista processo administrativo nº 795/2015, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido do(a) servidor(a), a LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES, concedida através da Portaria nº. 0325/2015-GP, do(a) servidor(a) efetivo(a) MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 7937, ocupante do cargo de Professora Nível Médio I – Classe "A", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme determina §1º do art. 162 da Lei Municipal nº. 1299 de 28 de dezembro de 2004, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon", com efeito, a partir de 05.05.2015.

PORTARIA Nº 0593/2015-GP

DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 0809/2015/SEMED, de 05 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora MARÍLIA MESQUITA QUEIROZ, matrícula nº 91871-8, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação de Língua Inglesa – CLASSE D, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.08.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0597/2015-GP

DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO DE MORAIS REIS, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO, símbolo S-1, deste Município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 091/2015/GS, Timon- MA, 10 de Agosto de 2015.

Favorecido: VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**Órgão:** SECRETARIA MUN DE DESEN ECON TRABALHO E DO TURISMO**Cargo/Função:** SECRETÁRIO MUNICIPAL**Origem/Destino:** TIMON – SÃO LUIS – MA.**Finalidade da Viagem:** tratar de assuntos relacionados às empresas que irão se instalar no Polo Empresarial em Timon.**Período:** 18 a 22 de agosto de 2015. **Qtde. Diárias:** 05 (cinco).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 1.275,00.**PUBLICAÇÃO À PEDIDO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Timon-MA-CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, com supedâneo na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº 139/ 2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, na Lei Municipal nº966/GP/92, alterada pela Lei Municipal nº 1820/GP/2012, na Lei Municipal nº 1194/GP/00 e Resolução nº 02/CMDCA/2015, **TORNA PÚBLICO** e estabelece alterações no Edital nº 01/2015 nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2015

Ano III Edição nº 0616

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº170/2014 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 152 do CONANDA que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares mais 02 (dois) Suplentes para cada Conselheiro, **faz saber as seguintes alterações:**

-No Item 3.2.1, **ONDE SE LÊ:** “Processo de Escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo facultativo e secreto dos eleitores deste Município, moradores na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar.” **LEIA-SE:** “**Processo de Escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo facultativo e secreto dos eleitores deste Município de Timon – MA que terão o livre direito de escolha dos candidatos.**”

ANÉLIA RODRIGUES SILVA
Presidente do CMDCA

Resolução nº 010/2015 – CMDCA

Determina as condutas para fins de campanha de Candidatos habilitados, durante o processo de escolha para conselheiro tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando a Recomendação nº 03/2015 – 1º Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e Adolescente de Timon, Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Determinar as condutas para fins de campanha de candidatos habilitados, durante o processo de escolha para conselheiros tutelares do município de Timon.

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 1º Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 2º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 3º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 4º A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista com todos os candidatos habilitados ao processo de eleição;

Art. 5º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de visitas residenciais, e distribuição de panfletos;

Art. 6º É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

Art. 7º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

§ 1º. Das Proibições:

I - É vedada, no dia da eleição, a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, internet ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

II - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

III - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

IV - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

V - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

VI - É vedado ao conselheiro tutelar em exercício de mandato e a qualquer servidor público em atividade, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VII - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

VIII - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

IX - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

X - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

§ 2º. Das Penalidades:

I - O candidato que não observar os termos desta resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

II - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato:

a) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

III - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

IV - A propaganda que desobedecer qualquer das regras estabelecidas nesta resolução será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon-MA, em 13 de agosto de 2015.

Anelia Rodrigues Silva
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam CONVOCADOS todos os filiados e convencionais, a comparecer no horário das 15:00hs às 18:00hs do dia 22 de Agosto de 2015, no espaço *Buffet Imperial*, situado na Travessa Timbiras, nº 70, Centro, Timon-MA, para participarem da Convenção para organização do Diretório Municipal do Partido Político SOLIDARIEDADE, com a seguinte ordem do dia:

a) ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL;

b) ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL;

c) ASSUNTOS GERAIS

Timon(MA), 10 de Agosto de 2015.

Juarez Júlio de Morais Silva Filho
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA
MUNICIPAL DE TIMON-MA
SOLIDARIEDADE – SDD